



CERTIFICADO Nº 3890 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RIO MINAS COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS EIRELI

CNPJ/CPF : 05.336.165/0001-52

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : RIO MINAS COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua DR ELIEZER MACHADO número/km 61 Bairro CENTRO Cep 35940-000 Rio Piracicaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Piracicaba (LAT) -19.9481, (LONG) -43.1872

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3890/2020

Número do Processo na ANM e Ano : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Titular ou Requerente : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Substância(s) Mineral(is) : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	300000	t/ano
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	Capacidade	4.99	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 17/11/2020 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3890 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Comprovar a instalação do empreendimento e dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e de drenagem pluvial. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.
- 03 - Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 - Comprovar a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA antes do início da operação do empreendimento e, anualmente, todo mês de outubro, apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção executadas. Prazo: Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio.
- 05 - "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." Prazo: -----